

## **ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA “ASSOCIAÇÃO PROBRASIL”**

**Leis 10.406/2002 e 11.127, de 28 de junho de 2005.**

### **ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO**

A Associação ProBrasil, neste estatuto designada, simplesmente, como “ProBrasil”, fundada em data de 7 de março de 2000, com sede e foro nesta capital, na Rua J. Antonio D’Ávila, nº. 428, Jardim dos Álamos, CEP 04883-100, São Paulo, Estado de São Paulo, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A “ProBrasil” tem por finalidade precípua promover o bem estar das comunidades carentes, bem como apoiar suas lutas pela sobrevivência, na busca por uma vida melhor e mais digna, para alcançar sua independência.

### **ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:**

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

A “ProBrasil” tem por finalidade, ainda:

- a) promover atendimento na área de educação, da saúde e promoção social das comunidades populares;
- b) descobrir e apoiar as próprias iniciativas de membros das comunidades carentes, que têm por finalidade o melhoramento da suas vidas;
- c) criar e desenvolver todos os programas necessários ao bem estar das comunidades atendidas;
- d) realizar campanhas financeiras de âmbito municipal, estadual, federal e internacional, com o objetivo de levantamento de fundos destinados a auxiliar na realização de obras assistenciais e das finalidades da “ProBrasil”;
- e) realizar parcerias com entidades afins e com os poderes públicos municipais, estaduais, federais e internacionais;

- f) articular-se com órgãos públicos internacionais, federais, estaduais e municipais, bem como receber auxílios ou subvenções de órgãos públicos ou particulares;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para realizar suas finalidades a “ProBrasil” poderá organizar bazares, promover rifas e sorteios, tudo com expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a receita qual será, única e exclusivamente, direcionada para finalidades sociais às quais a “ProBrasil” se destina.

### **ARTIGO 3º - ORGANIZAÇÃO EM UNIDADES**

Para cumprir suas finalidades sociais, a “ProBrasil” se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** A Associação ProBrasil possui uma filial em Picos-PI.

### **ARTIGO 4º - DOS COMPROMISSOS DA “PROBRASIL”**

A “ProBrasil” se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

### **ARTIGO 5º – DA ASSEMBLÉIA GERAL**

A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da “ProBrasil”, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á no primeiro trimestre de cada ano, para tomar conhecimento das ações da Diretoria e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da “ProBrasil”, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da “ProBrasil”;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da “ProBrasil”;

- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da “ProBrasil”;
- IX. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da “ProBrasil”, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

**Parágrafo Segundo** - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

**Parágrafo Terceiro** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

## **ARTIGO 6º - DOS ASSOCIADOS**

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação,
- II. **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III. **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. **Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

## **ARTIGO 7º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO**

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos,

- autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
  - III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
  - IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

## **ARTIGO 8º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS**

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da "ProBrasil";
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da "ProBrasil";
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da "ProBrasil", para que a Assembléia Geral tome providências.

**Parágrafo Único** - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

## **ARTIGO 9º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela "ProBrasil", na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

**Parágrafo Único** – Os Associados Beneméritos e Beneficiados não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

## **ARTIGO 10º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO**

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto ao Diretor Financeiro / Administrativo da "ProBrasil", desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

## **ARTIGO 11º – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da “ProBrasil”, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

**Parágrafo Terceiro** – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

**Parágrafo Quarto** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

**Parágrafo Quinto** – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da “ProBrasil”.

## **ARTIGO 12° – DA APLICAÇÃO DAS PENAS**

As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

## **ARTIGO 13° - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO**

São órgãos da “ProBrasil”:

- I. Assembléia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal

#### **ARTIGO 14° - DA DIRETORIA**

A Diretoria da “ProBrasil” será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, um Diretor Administrativo / Financeiro, um Diretor Pedagógico e um Diretor Social. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único – Os Membros da Diretoria não participarão do Conselho Fiscal.

#### **ARTIGO 15° - COMPETE À DIRETORIA**

- I. Dirigir a “ProBrasil”, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

**Parágrafo único** - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

#### **ARTIGO 16° - COMPETE AO PRESIDENTE**

- I. Representar a “ProBrasil” ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

**Parágrafo Único** – Compete ao Diretor Administrativo / Financeiro, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

#### **ARTIGO 17° - COMPETE AO DIRETOR ADMINISTRATIVO / FINANCEIRO**

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da “ProBrasil”, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à “ProBrasil”;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da “ProBrasil”, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

#### **ARTIGO 18° - COMPETE AO DIRETOR PEDAGÓGICO**

- I. Dirigir e supervisionar todo o trabalho pedagógico e cultural da “ProBrasil”
- II. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da “ProBrasil”.

#### **ARTIGO 19° - COMPETE AO DIRETOR SOCIAL**

- I. Apoiar o trabalho da diretoria em geral
- II. Criar e manter uma rede de contatos e relacionamentos com os três setores da sociedade civil para manter e fortalecer o trabalho da entidade.

#### **ARTIGO 20° - DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, é composto de três membros não ligados a “ProBrasil”, efetivados por referendo pela Assembléia Geral.

- I. Examinar os livros de escrituração da “ProBrasil”;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Diretor Administrativo / Financeiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela “ProBrasil”;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da “ProBrasil”, ou pela maioria simples de seus membros.

## **ARTIGO 21° – DO CONSELHO ESTRATÉGICO**

O Conselho estratégico é um órgão de aconselhamento, de discussão, de reflexão e de encontro dos vários públicos que estão envolvidos com as atividades da “ProBrasil”, tais como: a administração, os funcionários, o grupo alvo das atividades sociais e os benfeitores.

I – Os membros do Conselho serão convidados, instituídos ou excluídos pela Diretoria por voto majoritário registrado no livro de ata da diretoria.

II - Composto por no mínimo sete membros, sendo sempre pelo Presidente da “ProBrasil”, um ou mais representante(s) da comunidade local e da liderança comunitária, dos funcionários da “ProBrasil”, dos parceiros e benfeitores, das autoridades locais e demais membros que poderão ser pessoas da diretoria ou do Conselho fiscal ou pessoas sem vínculo com a “ProBrasil”.

III – O Presidente da entidade nomeará um Coordenador do conselho. O mandato dos membros do Conselho será coincidente com o mandato da diretoria, sendo instituídos ou reinstituídos a cada dois anos.



IV – O Conselho se reunirá, a cada seis meses, em reunião ordinária e sempre quando for convocado pelo Presidente da entidade, organizado pelo Coordenador do conselho.

IV – Compete ao Conselho Estratégico:

- i) Avaliar os projetos e programas sociais;
- j) Avaliar o desempenho da entidade;
- k) Discutir e propor novas atividades sociais a serem realizadas pela entidade;
- l) Desenvolver estratégias de captação de recursos e da divulgação da “ProBrasil” .

## **ARTIGO 22° - DO MANDATO**

As eleições para a Diretoria e o referendo para o Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

## **ARTIGO 23° - DA PERDA DO MANDATO**

A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da “ProBrasil”;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na “ProBrasil”;
- V. Conduta duvidosa.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto

concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

## **ARTIGO 24° - DA RENÚNCIA**

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, os substitutos serão escolhidos pela Assembléia Geral, por maioria simples de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato da Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da “ProBrasil”, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 04 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

## **ARTIGO 25° - DA REMUNERAÇÃO**

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na “ProBrasil”.

## **ARTIGO 26° – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS**

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da “ProBrasil”.

## **ARTIGO 27° - DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

O patrimônio da “ProBrasil” será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertido totalmente em benefício da “ProBrasil”;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

## **ARTIGO 28° - DA VENDA**

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da “ProBrasil”.

## **ARTIGO 29° - DA REFORMA ESTATUTÁRIA**

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

## **ARTIGO 30° - DA DISSOLUÇÃO**

A “ProBrasil” poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

**Parágrafo único** - Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere registrada no CNAS ou a entidade pública.

## **ARTIGO 31° – DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

## **ARTIGO 32° - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A “ProBrasil” não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

## **ARTIGO 33° - DAS OMISSÕES**

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, “ad referendum” da Assembléia Geral.

O Sr. Presidente, nada tendo mais a expor agradeceu a presença de todos e deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém nada teve a manifestar, suspendeu a seção pelo tempo necessário para a lavratura desta Ata, em impresso, fiz a sua leitura, tendo a mesma sido aprovada sem emendas ou alterações.

A Assembléia foi encerrada. Eu, Kátia Maria Senise Martinho Rabelo lavrei esta ata, a qual foi lida e aprovada, assinada por todos eleitos, por mim e pelo presidente.

Uwe Weibrecht  
Presidente eleito e  
Presidente da mesa

Katia Maria Senise Martinho Rabelo  
Diretora Pedagógica eleita e secretária

Luiz Alberto Rabelo  
Diretor Administrativo/Financeiro eleito

Hans Benesch  
Diretor Social eleito

Hilton Célio Mazur dos Santos  
Conselheiro Fiscal eleito

Everaldo César Peixe Mourão  
Conselheiro fiscal eleito

Maria Teresa Stefani  
Conselheira fiscal eleita

São Paulo, 31 de março de 2008.

---

**Jordino Araújo de Figueiredo Júnior**  
**OAB/SP 209.754**

AO 9.º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DA CAPITAL

A entidade civil denominada Associação ProBrasil, com sede e foro nesta capital na Rua J. Antônio D'Ávila n.º 428, vem por meio de seu Presidente, abaixo assinado, Sr. Uwe Weibrecht, requer a V. Sa. o registro da Ata e Estatuto da entidade celebrada em 31 de março de 2008, da qual anexa 03 (três) vias de igual teor e forma.

Nestes termos  
P. Deferimento

Uwe Weibrecht  
Presidente

São Paulo, 31 de março de 2008

**LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO  
PROBRASIL  
CNPJ 03.783.381/0001-10  
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2008– às 10h00 horas (2ª convocação)**

Uwe Weibrecht

Katia Maria Senise Martinho Rabelo

Hans Benesch

Luiz Alberto Rabelo

Hilton Célio Mazur dos Santos

Everaldo César Peixe Mourão

Maria Teresa Stefani